*Poder Legislativo*
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

Vereadora Adriana Almeida

## GABINETE DA VEREADORA ADRIANA ALMEIDA – PV

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 29 / 11 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

# INDICAÇÃO Nº. 342 /2021

Senhor Presidente,

**REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE "IMPLANTAÇÃO NO MUNÍCIPIO, O SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA".**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, pela vereadora signatária do presente, após os tramites regimentais, faz saber que **INDICA,** para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte proposta de sugestão ao Governo Municipal de Santarém, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e do Trabalho e Assistência Social:

**IMPLANTAÇÃO NO MUNÍCIPIO DE SANTARÉM SERVIÇOS RESIDENCIAL TERAPÊUTICO OU RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CONSTITUIDA COM EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA RESPONDER AS NECESSIDADES DE PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS METAIS GRAVES, PARA QUE ESSES CIDADÃOS SEJAM CORRETAMENTE ATENDIDOS NO PROCESSO DE REABILITAÇÃO, BUSCANDO A PROGRESSIVA INCLUSÃO SOCIAL DESSAS PESSOAS.**

**FUNDAMENTAÇÃO** - A desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade é uma tarefa a que o SUS vem se dedicando com especial empenho nos últimos anos. Juntamente com os programas De Volta Para Casa e Programa de Reestruturação dos Hospitais Psiquiátricos, o **Serviço Residencial Terapêutico (SRT)**, que requeremos, através da presente manifestação, vem concretizando as diretrizes de superação do modelo de atenção centrado nos hospitais psiquiátricos. As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um contingente de pessoas que buscam um local de tratamento humanizado adequado na comunidade. Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não possuem o suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia. Pessoas que poderiam garantir seus direitos à moradia e ao suporte de reabilitação psicossocial. Existem também usuários sem histórico de internações prolongadas, mas que por razões diversas precisam de dispositivos residenciais que permitam prover adequadamente suas necessidades de moradia e tratamento transitórios.

**O Serviço Residencial Terapêutico (SRT)** – ou residência terapêutica ou simplesmente "moradia" – são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não. O número de usuários pode variar desde 1 indivíduo até um pequeno grupo de no máximo 8 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um. O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores.

O acompanhamento deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade. Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social.

Portanto, conto com os Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição, dada a relevância que o tema apresenta.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2021.

**ADRIANA ALMEIDA**
Vereadora - PV